

**REGISTRO RECEBIDO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DOS 45 ANOS DO
CURSO DE DIREITO EM RIO GRANDE**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE RIO GRANDE:
O INTERCÂMBIO CULTURAL DO DCJ E A OAB
45 ANOS DE AFINIDADE CULTURAL**

RICARDO DE BIASI AMARAL*

Na comemoração dos quarenta e cinco anos do Curso de Direito da FURG, o ilustre Presidente da Subseção Rio Grande da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB incumbiu-me de registrar, neste artigo, as relações institucionais do Departamento de Ciências Jurídicas -DCJ e a Ordem, sobretudo as de cunho cultural, para demonstrar se esta convivência gerou frutos no meio acadêmico, na formação dos operadores do Direito e no aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

A missão é penosa. Não se registra ou consigna os laços de convivência, os acertos, os desacertos, as conquistas de duas instituições, uma com setenta e dois anos de existência e outra completando seus tenros, mas bem vividos quarenta e cinco anos, em três parcos dias. É um trabalho de pesquisa, talvez de competência dos historiadores. Mas o desafio palpita e nos encoraja, quanto mais não seja para registrar experiências de duas instituições da proa e do paradigma da OAB e do DCJ.

Assim que ordenei os tópicos que desejava desenvolver deparei-me com a necessidade de fazer um breve registro histórico capaz de situar a vocação institucional da OAB como instrumento de construção e colaboração da paz social. Sim, logo pensei no fator multidisciplinar da profissão do advogado e das consequências que diariamente aportam nos Tribunais com conflitos de interesses dos mais variados segmentos das relações jurídicas que ora progredem, ora regredem.

Ao profissional do Direito não raro são necessárias habilidades nos mais variados ramos do conhecimento, seja engenharia, biologia, química, psicologia, sociologia, mecânica, informática, contabilidade, arquitetura, medicina, etc.

Neste diapasão surgem ramos especializados do Direito como os direitos do consumidor, o direito ambiental, o direito aeroespacial todos eles conectados a evolução das relações humanas que trazem consigo o regramento das condutas.

Artículo, pois, os tópicos que entendo de relevo.

* Graduado em Direito pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Especialista em Direito Municipal, Advogado, Professor Substituto do DCJ entre 2001-2002, Vice-Presidente da Subseção da OAB, em Rio Grande.

1 – BREVE REGISTRO HISTÓRICO

A história pátria apresenta como primeiro advogado, no Brasil, o degredado deixado em Cananéia, o *bacharel da Cananéia*, Duarte Pinto, no ano de 1501.

E é desta experiência mal sucedida que presos, escravos e os próprios degredados passaram a exercer o trabalho *dativo* da advocacia sempre de forma insipiente e desqualificada o que contribuiu para o estigma notado até hoje de que ao delito e à contravenção está associado o Advogado.

É importante a menção a este desvio, pois sabemos que a Colônia sempre esteve nos interesses do Império Luso pelas riquezas aqui encontradas e pelas circunstâncias geopolíticas daquela época.

Em quantas e importantes oportunidades o Poder Judiciário atuou nos conflitos de interesses privados e públicos?

Sob que condições a advocacia era exercida? São questões curiosas, sobretudo, frente ao registro do primeiro curso jurídico do Brasil, em 11 de agosto de 1827, em Olinda e São Paulo, pois, antes, por força do alvará de 24 de julho de 1713, qualquer pessoa idônea ainda que não formada poderia advogar, fora da Corte, tirando Provisão.

Este descaso pela relevância da profissão do advogado não impediu a fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, em 1843 e, finalmente, a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930, o que sobremodo concorreu para a evolução da instituição. Ao Decreto nº. 19.408/30, sucedeu-se a consolidação do Regulamento da OAB, isto em 20 de fevereiro de 1933, pela edição do Decreto nº. 22.478.

No dia 06 de março daquele ano, na sede do Instituto dos Advogados, o Conselho Federal da OAB foi instalado, tendo como seu presidente Levi Carneiro.

Na mesma época o fascismo ascendia na Europa contaminando o Oriente e boa parte do Continente Americano.

O Brasil, presidido por Getúlio Vargas, viria o fim da liberdade e do estado de direito, tendo como argumento os acontecimentos da Intentona Comunista em 1935. Cria-se o Tribunal de Segurança Nacional, verdadeiro tribunal de exceção, onde os presos políticos do levante são julgados recebendo do Estado seus defensores.

A OAB seguia sua organização. eclode a 2ª Guerra em setembro de 1939. O Brasil de simpatizante do nazismo alia-se as forças aliadas. Neste período vê-se um novo momento socioeconômico. O país recebe recursos. Forma mão-de-obra. Domina a metalurgia, em fim, começa uma era nova. No Rio Grande, logo se tratou de proteger a Barra e o complexo portuário, mostrando o interesse estratégico da região e das iniciativas futuras que justificariam até mesmo os esforços para criação de cursos superiores. Com o advento da nova ordem constitucional de 1946, a OAB, pela primeira vez, é referida na Constituição Federal, determinando sua participação nos concursos públicos para ingresso na Magistratura.

A Faculdade de Direito Clóvis Bevilacqua ainda não existia. Só em 1960 dá-se sua fundação. Pois nesta década, a Advocacia dá início a sua maturidade

institucional. Em 27 de abril de 1963, foi sancionada a Lei 4.215, pelo Presidente João Goulart, com um único veto. A Lei entrou em vigor em 10 de junho do mesmo ano. Coincidência ou não, a OAB organizou-se institucionalmente sob a presidência de dois gaúchos, ambos advogados. O primeiro Getúlio Vargas, o segundo João Goulart. Também ambos naturais do município de São Borja.

Retomada a ordem institucional, recomeçam as iniciativas para adequar a atividade profissional aos tempos de liberdade e de valorização da dignidade da pessoa humana.

Assim, é aprovado o Projeto de Lei 2.938/92, pelo Deputado Federal Ulisses Guimarães, que o subscreveu ao lado de dezenas de Deputados. Era o ano de 1992.

Em 1994, no mês de junho, o Presidente Itamar Franco sancionou o projeto, sem qualquer veto, convertendo-o na Lei 8.906, tendo como testemunhas os membros do Conselho Federal, os Presidentes dos Conselhos Seccionais e representações de advogados de todo o país, no Palácio do Planalto.

Nesta breve caminhada foram diversas as situações em que a Ordem buscou associar as questões da prerrogativa profissional com a cultura jurídica haja vista a já mencionada referência ao texto constitucional de 1946.

Mas esta vocação, indispensável como a defesa das prerrogativas profissionais, ficou patente com a publicação do Decreto nº1303, de 8 de novembro de 1994, regulamentando a participação da OAB nos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos, prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB.

2 – A FINALIDADE DA ADVOCACIA E O APERFEIÇOAMENTO DA CULTURA JURÍDICA

A finalidade de advocacia foi do interesse e da preocupação do legislador constituinte. Os valores sociais, a publicidade e a moralidade, pilares de sustentação da Constituição de 1988 não deixaram espaço a quaisquer interpretações que disputassem a importância a dispensabilidade do advogado no processo legal.

Se o médico cuida dos males do corpo, os de ordem psicossomáticos, o advogado atua nos males psicossociais velando pela liberdade, pela honorabilidade e pelo patrimônio do cidadão.

Com esse pensamento o legislador constituinte estatuiu no art. 133 da Magna Carta que *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações da profissão, nos limites da lei.*

Em verdade, foi este preceito que exigiu a modernização do complexo jurídico que orienta a atividade do advogado e da OAB.

O art. 2º do EAOB ratifica a vontade do legislador constituinte e estabelece os limites de sua atuação institucional, delimitando-a nos seguintes requisitos: 1. o advogado presta serviço público e exerce função social, 2. seus atos constituem *múnus* público e sua atuação contribui no convencimento do julgador e 3. declara a inviolabilidade dos atos e manifestações praticados pelo advogado no exercício profissional, nos limites da lei.

Mas o Estatuto não se deteve em questões eminentemente profissionais, tratou desde logo de expressar a simbiose entre o exercício profissional e a cultura jurídica e, conseqüentemente, a sua sempre necessária renovação e aperfeiçoamento.

Exemplo patente disto está no art. 8º. *Para inscrição como advogado é necessário: ... IV – aprovação no Exame de Ordem e VII – prestar compromisso perante o Conselho.*

No art. 20 do Regulamento Geral, o requerente à inscrição promete *exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

O art. 9º do EAOB regula a inscrição do estagiário, evidentemente que discente freqüentador de curso jurídico o que complementa o art. 27 do Regulamento Geral ao dispor sobre o estágio profissional.

Por fim, o artigo 21 do Regulamento Geral, faculta ao advogado registrar em seus assentamentos o registro de atividades culturais que eventualmente realize.

Fica simples concluir que a advocacia sem a cultura jurídica e seu aperfeiçoamento seria ministério inútil e desviado de sua finalidade.

Se as culturas se aperfeiçoam, se as leis se modificam, se os interesses públicos e privados se deslocam, a advocacia deve saber entender estes fenômenos e concorrer para sua efetiva estabilidade e harmonia.

Para esta articulação, o que resta de relevo é a responsabilidade que verte do compromisso profissional: (...) *o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

Pode-se afirmar que arte de ensinar é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade, que o futuro dessa sociedade está vinculado à capacidade de ultrapassar, com seus conhecimentos, os principais obstáculos existentes.

No ensino jurídico, no entanto, deve-se ter cautela no seu trato, pois é das escolas de Direito que saem os profissionais que irão compor um dos Poderes do Estado, bem como seus auxiliares. Magistrados, Promotores, Advogados públicos e privados, Delegados de Polícia, Defensores, servidores especializados, etc.

Logo, uma melhor ou pior formação desses profissionais acarretará uma diferente formação da sociedade e do aparelho técnico estatal.

Um Poder Judiciário melhor passa pela melhoria constante do ensino jurídico. Não se vislumbra um Poder Judiciário preocupado e a serviço da cidadania e com respeito à Constituição senão pelo exercício do ministério jurídico adequado, onde o embrião são as escolas de Direito.

Prova-se, portanto, que a advocacia e a OAB possuem fundamentos jurídicos que a autorizam a opinar, propor, postular, reclamar, protestar, conveniar, consultar, intercambiar, comissionar, oportuna e inoportunamente quanto aos desígnios da atividade e da cultura jurídica no Brasil.

3 – A OAB E A RELAÇÃO DE RECIPROCIDADE ENTRE COM O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS.

Se há finalidade entre advocacia, ensino jurídico, cultura jurídica e seu aperfeiçoamento é certo que a OAB, pela Subseção Rio Grande e o DCJ, nestes 45 anos tornaram-se mais do que parceiros. Foram, reciprocamente organismos de conhecimento e atuação profissional que se completaram numa relação de seriedade, interesse cultural e, sobretudo, fidalguia entre seus integrantes e operadores.

É bem verdade que o bacharelado de Direito dá habilitação ao exercício de mais de quarenta e oito atividades, seja profissional ou funcional, quando consideradas as atividades públicas. No entanto, ousar, dizer que a maior e melhor vocação do DCJ, nestes quarenta e cinco anos, foi formar advogados.

Não é uma convicção abstrata ou empírica. Os registros da Subseção demonstram esta certeza.

Isto remonta aos anos de 1971. Nos livros de presença das assembléias, é possível vislumbrar uma maioria esmagadora de advogados presentes as convocações quase todos vivendo exclusivamente da advocacia como meio de realização profissional e sustento. Em todos os demais anos, quando se realizaram reuniões e assembléias, lá estavam os advogados cunhados na Faculdade Clóvis Bevilacqua e, posteriormente, no Curso de Direito da FURG.

Outros tantos conciliando a advocacia com o magistério jurídico.

A Subseção local teve, e tem, o privilégio de possuir como Presidentes, três advogados ou ex-advogados que exerceram, ou exercem o magistério jurídico o que mais, uma vez, demonstra que advocacia e aperfeiçoamento jurídico se completam.

Neste esforço recíproco, uma entidade buscando o aperfeiçoamento jurídico e outra apresentando a seus discentes as opções para uma futura formação, foi possível realizar convênios, parcerias e intercâmbios, sempre visando formar seminários, palestras, cursos, práticos e teóricos que na sua maioria foram bem recepcionados pelos ouvintes e aplicados nos seus diferentes misteres.

É bem verdade que o engessamento da gestão pública pela malfadada reforma administrativa tornou ainda mais difícil a realização de eventos culturais mas sem intimidar nossas instituições, sobretudo os acadêmicos que deles se nutriram. A irresignação e a capacidade de superar a frustração são qualidades indispensáveis ao bom advogado que lapida estas virtudes nos bancos acadêmicos!

Se regras como a Lei de Responsabilidade Fiscal inibiram a atuação extracurricular, a flexibilização e a autonomia usufruída pela OAB permitiu a dinamização dos diversos eventos, sobretudo nos últimos cinco anos.

Tamanha é a afinidade entre a OAB e o DCJ que o Departamento, professores, servidores e alunos, não se deram por vencidos com os primeiros resultados do programa OAB Recomenda onde o curso de Direito da FURG não recebeu o selo de qualidade. Na edição seguinte o curso já estava apto e alinhado com a proposta de curso de ensino jurídico da OAB estando entre as quatro melhores escolas de Direito do Rio Grande do Sul.

Não formam somente Semanas Jurídicas e Acadêmicas, mas também atividades como o *Direito às Seis e Meia – Advogando Cultura* realizados no auditório particular da Subseção, sempre concorridos por Advogados e acadêmicos.

Seria leviano não citar o apoio e a atenção sempre recebida pelas Direções da Escola Superior de Advocacia que não só organiza o Exame de Ordem nas proporciona diversos instrumentos que auxiliam o desenvolvimento de eventos de cunho cultural.

Seria tolice esquecer os Promotores, os Magistrados, os Defensores Públicos, os escrivões, os servidores da Justiça e do Ministério Público que forjaram suas formações no DCJ. Não é uma história qualquer e não é um aniversário qualquer. É a celebração dos quarenta e cinco anos de fundação do curso de Direito da FURG.

É a celebração de uma realização de sucesso a serviço da comunidade rio-grandina. É o regozijo de uma idéia posta a serviço da sociedade.

Parabéns DCJ! Parabéns FURG! Possam as gerações futuras entender o esforço realizado por seus fundadores e que no presente saibamos sempre nos orgulhar desta instituição de ensino público.